



Dr. Ângelo Raimundo de Bessas *Advogado*
OAB/MG 51.166 *M. Moreira*
Av. 17 de Dezembro, 295 – Centro – CEP: 37.280-000 – Candeias-MG
Telefax: (0xx)35-3833.1545 – E-Mail: angelobessas@stratus.com.br

IEF - Instituto Estadual de Florestas
RECEBI A DOCUMENTAÇÃO
CONTENDO 09 FOLHA(S) EM:
06/1/2008



**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
POLÍTICA FLORESTAL DO IEF**

RAMON MOREIRA, brasileiro, casado, juiz de direito, portador do CPF: 357.231.816-53, com endereço na Praça Olinto da Fonseca, n.º 160, centro, Formiga-MG, por seu procurador Dr. Ângelo Raimundo de Bessas, inscrito na OAB/MG sob o n.º 51.166, com escritório na Av. 17 de Dezembro, n.º 195, centro, Candeias-MG, CEP-37.280-000, infra-firmado, mandato incluso, inconformado com o indeferimento da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS-CORAD/Sede**, nos autos recurso administrativo n.º 130200003048/07, relativo ao AI-n.º 245203-2, respeitosamente, vem perante V.Exas. interpor o presente **RECURSO** para pleitear a reforma/revisão da mencionada decisão, fundamentando sua pretensão com as seguintes alegações e provas:

1 – O Recorrente foi autuado em 08/09/2007 sob a acusação de promover exploração em 08ha0000 de terras localizadas em área de Reserva Legal, com suposta infração ao art. 95, IV, do Decreto Estadual n.º 44309/06.

2 – Também, consta da referida autuação, que o Recorrente teria cortado e destocado árvores denominadas PEQUIS, suficientes para render 142 estéreos, supostamente infringindo o art. 96, XII, do Decreto Estadual n.º 44309/06.

3 – Primeiramente, cumpre ressaltar que o projeto de exploração implantado na Fazenda Flamboyant, de propriedade do Recorrente, foi objeto de autorização pelo IEF, no processo n.º 13020002121/06, através da APEF n.º 012744-A, recolhida pelos autuantes.

4 – No referido procedimento, conforme levantamento planimétrico e laudo de vistoria técnica, em anexo, foi autorizado pelo IEF intervenção na área de 91ha4129ha da fazenda, na seguinte forma:



Dr. Ângelo Raimundo de Bessas – Advogado

OAB/MG 51.166

Av. 17 de Dezembro, 295 – Centro – CEP: 37.280-000 – Candeias-MG
Telefax: (0xx)35-3833.1545 – E-Mail: angelobessas@stratus.com.br



Corte raso com destoca.....71ha7129
Área para a Reserva legal.....18ha3000
Área para A.P.P.....01ha4000
TOTAL.....91ha4129

5 – Surpreendido com os termos da supra mencionada autuação, o Recorrente contratou os serviços do técnico GUIDO RAIMUNDO TEIXEIRA, agrimensor, inscrito no CREA-40.622/TD, que elaborou levantamento planimétrico, datado de 25/09/2007, quando o referido profissional verificou a existência de uma área de 17,3000ha preservada para a reserva legal, conforme mapa dos autos e acompanhado da foto nº 01.

6 – Talvez, para elaboração da referida autuação, a autoridade autuante, por equívoco, tenha levado em consideração 02(duas) antigas áreas com total aproximado de 8ha0000 destinadas a reserva legal constituída em 16/08/93, por averbação no CRI-Candeias, na matrícula n.º 8.926, cópia de Termo de Responsabilidade em anexo e cujas áreas foram demarcadas no levantamento topográfico da época, cópia também anexadas nestes autos.

7 – Acontece que, por ocasião da análise e liberação da APEF n.º 012744-A, a comissão de técnicos e engenheiros do IEF, constituída pelos servidores João Pedro Ferreira(técnico), Cláudio Jorge Túlio de Pádua(engenheiro), Júlio César Valente(gerente regional) e Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho(setor jurídico da Superintendência de Divinópolis), após estudo do projeto, deliberaram a favor do mesmo sob a condição de ampliar a área de reserva legal de 8ha0000(conforme antigo mapa de 1993) para 20% da área total pertencente ao recorrente que era de 91ha4129, na oportunidade a referida Comissão não determinou a averbação da reserva de 18ha3000, tendo em vista que na escritura do recorrente já existia uma averbação de 90ha0000 referente a reserva legal de todo o Condomínio que deu origem a atual propriedade do recorrente e de outros condôminos, sendo que a referida reserva de 90ha0000 deverá ser relocada em cada quinhão a ser desmembrado na divisão do Condomínio, cuja ação judicial está tramitando na Comarca de Candeias, sendo assim será aumentado a reserva legal na propriedade do recorrente em 10ha3000.

8 – Assim, demonstrada a insubsistência da primeira infração constante da autuação, ora guerreada, o Recorrente, contesta, também, os termos



Dr. Ângelo Raimundo de Bessas – Advogado

OAB/MG 51.166

Av. 17 de Dezembro, 295 – Centro – CEP: 37.280-000 – Candeias-MG

Telefax: (0xx)35-3833.1545 – E-Mail: angelobessas@stratus.com.br



da infundada acusação de corte e destoca de pequizeiros, especialmente carecedora de embasamento técnico, pois a conclusão enfática da autoridade autuante de que houve corte e destoca de exatos 142 estéreos de pequis, não está acompanhada de nenhum critério que a tenha levado a esta conclusão, especialmente, considerando que 80%(oitenta por cento) da área liberada para intervenção, encontrava-se destocado e limpo, sem vestígio de vegetação, conforme demonstra a foto nº 02 dos autos, **tanto que não houve a apreensão sequer de 01 m3(um metro cúbico) de material lenhoso dos mencionados pequis, como pode ser verificado na AI-245203-2, cópia em anexo.**

9 – Também, há de se ressaltar que a área objeto da APEF nº 012744-A, juntamente com outras áreas adjacentes, estava há vários anos, ocupada por projeto de reflorestamento constituído de eucaliptos, com vegetação semelhante a que se vê em fotografia de terreno vizinho(foto nº 03, nos autos), portanto, não se tratava de área extrativista, nem zona intangível ou de vegetação primitiva, sendo quase impossível a ocorrência de árvores nativas no local devido agressividade dos eucaliptos, em especial, é improvável a existência da grande quantidade de pequis apontada no auto de infração, por tratar-se de espécie de difícil disseminação natural devido características de seus frutos/sementes.

10 – Todavia, raramente e esparsamente, poderia algum pequi ter-se desenvolvido no meio do eucaliptal e, infelizmente, ter sido eliminado durante a destoca das grandes raízes(foto nº 04) dos referidos eucaliptos, mas daí, a autoridade autuante afirmar, contundentemente, que o suposto corte destes poucos espécimes chegaram a exata cifra de 142 estéreos, parece-nos uma avaliação exagerada e temerária.

11 – Sem querer colocar em dúvida a competência e o valoroso trabalho dos auditores e fiscais do IEF e, em especial neste caso, da autoridade autuante, acreditamos que seria necessário um levantamento criterioso da incidência de pequis na área da APEF, que poderia ser feito através de amostragem nos terrenos lindeiros, também, incluídos no original projeto florestal que ocupava uma área de 432ha1157, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, cópia juntada aos autos, e que ainda não foram destocados.

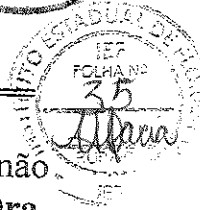


Dr. Ângelo Raimundo de Bessas – Advogado

OAB/MG 51.166

Av. 17 de Dezembro, 295 – Centro – CEP: 37.280-000 – Candeias-MG

Telefax: (0xx)35-3833.1545 – E-Mail: angelobessas@stratus.com.br



12 – Ademais, em reconhecimento de que o Recorrente não empreendeu ato hostil ou ilegal ao meio-ambiente em sua propriedade, a **Dra. Marcela Cristina Marçano, encarregada do núcleo do IEF em Oliveira**, após vistoria na propriedade interdita, deu parecer favorável pela regularização da área de 18ha3000 como reserva legal, manifestou pela liberação da propriedade para o plantio, como consta na cópia de expediente em anexo, no qual requer-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Candeias a baixa da reserva legal de 90ha0000 e a averbação da área de reserva legal de 18ha0000, efetivamente existente na propriedade.

Ante o exposto, requer seja julgado procedente este recurso, reformando a decisão do CORAD/Sede, para determinar a insubsistência e o arquivamento do auto de infração/interdição n.º 245203-2, nos termos de legislação vigente.

Requer, também, caso V.Exas. entendam o contrário, seja reduzida a multa por infringência ao art. 95, IV, do dec n.º 44309/06, para adequá-la a área de 1ha00, indevidamente explorado sem autorização, conforme acima comprovado.

Requer, sob pena de cerceamento de defesa, ainda, seja determinado uma vistoria técnica na área da APEF n.º 012744-A, realizando amostragem nas áreas adjacentes pertencentes ao original projeto de reflorestamento para fins de apurar a real quantidade e porte de pequis, eventualmente, cortados ou destocados na propriedade do Recorrente.

Requer, outrossim, seja oficiado o Escritório do IEF de Oliveira para juntar nestes autos cópia do procedimento de levantamento do embargo/interdição na referida área, em andamento naquele núcleo.

N. Termos,
P. Deferimento.

Candeias, 11 de junho de 2008.


pp. Ângelo R. Bessas
OAB/MG 51.166